



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5922, DE 30 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E AUXÍLIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio e/ou auxílio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, a seguir indicadas:

Entidade	Valor	Verba	Exercício	Projeto
Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer	R\$ 36.800,00	Convênio	2016/2017	Projeto Crescer – Banda Lyra Crescer
Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer	R\$ 700,00	Auxílio	2016	Projeto Crescer – Banda Lyra Crescer
Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba	R\$ 52.369,85	Convênio	2016/2017	Projeto Sinfonia
Associação Pro Coalizões Comunitárias Antidrogas do Brasil – Coalizão	R\$ 50.450,00	Convênio	2016/2017	Em Busca do Melhor na Comunidade
Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente – APAMEX	R\$ 37.500,00	Convênio	2016/2017	Amor Exigentinho
Liceu Coração de Jesus	R\$ 37.500,00	Convênio	2016/2017	Fazendo Arte
Instituto Filhas de Nossa Senhora – Obra Padre Vita	R\$ 37.500,00	Convênio	2016/2017	Criança Ativa em Cena Buscando Talento

Parágrafo Único. A forma de repasse constará do instrumento que formalizará o convênio e/ou auxílio com a entidade.

Art. 2º A entidade somente receberá o repasse, mediante a representação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para a abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.39.00.03 ficha 644
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.42.00.03 ficha 645
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.42.00.03 ficha 525

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal